



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes

Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho

Secretário Municipal de Educação – Ademir Gomes de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Gilson Sandim de Rezende

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende

Vice-Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski

2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador – Josimar Arantes de Oliveira

Vereador – Douglas de Almeida Machado

Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos

Vereadora – Cléia Lemes Corrêa

Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA DE ROCHEDO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa - CMDPI, criado pela Lei Municipal nº 893, de 2022, com sede na cidade de Rochedo, é um órgão colegiado de caráter público, com vínculo administrativo-financeiro à Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de direito da Pessoa Idosa - CMDPI tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral e tem como atribuições: zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no Município, respeitada a legislação vigente.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa tem por finalidade:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII – Cadastrar as organizações governamentais e não governamentais públicas e privadas de atendimento ao idoso do Município, fazendo cumprir os preceitos da Política de Atendimento ao Idoso, conforme a Lei Federal nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
- VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está revista a aplicação de recursos oriundos daquele
- XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII – elaborar o seu regimento interno;
- XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será presidido por um (1) Conselheiro eleito dentre seus pares.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal Direito das Pessoas Idosa terá a seguinte organização:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Comissões de Trabalho;

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de direito da Pessoa Idosa - CMDPI será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Rochedo, conforme a Lei Municipal nº 893, de 11 de Janeiro de 2022.

I - Os 06 (seis) conselheiros representantes governamentais serão indicados com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal de Rochedo, sendo representantes de cada uma das Secretarias a seguir;

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;

II - Os 06 (seis) conselheiros representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes serão indicados pelas instituições envolvidas com movimentos sociais e assistência social em prol do Idoso, eleitas em fórum próprio.

01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

III - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo representante da Instituição eleita pela ordem de suplência.

IV- O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda aos critérios previstos neste regime interno.

**Art. 7º** - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa, será composta por Presidente, Vice-Presidente que esses deverão ser escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais todos eleitos dentre os membros Conselho Deliberativo e o Secretário (a) Executivo. Único – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da diretoria será procedida eleição.

**Art. 8º** - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos e entidades privadas e de grupos de idosos, de forma paritária, expressamente indicados pelas instituições ou grupos, por Resolução da Diretoria do Conselho Deliberativo.

§1º - As Comissões de Trabalho poderão contar ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais.

§ 2º - A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida dentre os seus pares, “ad referendum” da Diretoria.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

**Art. 9º** - Ao Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição por mais 1 (um) período consecutivo, compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos Conselheiros;
- b) Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso, sistematizadas num plano de ações integradas;
- c) Estar atento a realidade que envolve o idoso e manifestar-se sempre que for necessário;
- d) Assessorar e apoiar a Prefeitura Municipal e as Entidades Privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- e) Propor as prioridades, compatibilizando princípios metas, e recursos;
- f) Acompanhar as ações relativas ao Idoso em nível municipal;
- g) Sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida do idoso no Município;
- h) Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do idoso na família e comunidade, evitando-se a institucionalização;

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 6

- i) Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição;
- j) Eleger os substitutos de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 10º** - À Diretoria compete:

- a) Criar, estruturar, fundir ou extinguir comissões de trabalho, conforme as necessidades;
- b) Referendar a escolha dos coordenadores e vice coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
- c) Elaborar e promover a implantação do Plano de Ação anual, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo, as alterações do Regimento;
- e) Interpretar, observar, fazer observar o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;
- f) Reunir-se, ordinariamente 1 (uma) vez por mês, no mínimo e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente;
- g) Promover a interação e a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal dos direitos a pessoa Idosa;
- h) Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal dos direitos a pessoa Idosa;
- i) Elaborar planos e projetos quando necessários, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- j) Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
- k) Elaborar o relatório anual das atividades do CMDPI subtendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

**Art. 11º** – Às Comissões de Trabalho, compete:

- a) Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade dos reais papéis do idoso;
- b) Subsidiar a Diretoria e/ou Conselho Deliberativo com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem e/ou venham desenvolver;
- c) Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas, que atendam as necessidades da população idosa, com aprovação da Diretoria.
- d) Cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas.
- e) As comissões técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência da cidade de Rochedo.

#### **CAPÍTULO IV DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12º** – São atribuições dos conselheiros:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- c) Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;
- d) Pedir vistas de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- e) Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- f) Participar das Comissões técnicas e temáticas e grupos de trabalho com direito a voto;
- g) Proferir declaração de voto, quando desejar;
- h) Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário do Conselho;
- i) Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do Conselho;
- j) Apresentar questão de ordem na reunião.

**Art. 13º** – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa Idosa Municipal:

- a) Exercer a direção do Conselho Municipal dos direitos a pessoa Idosa;
- b) Representar ativa e passivamente o Conselho Municipal dos direitos a Pessoa Idosa;
- c) Promover e regular o funcionamento do CMDPI, como responsável por sua administração;
- d) Representar o CMDPI, pessoalmente ou por delegação, em cerimônia, atos públicos, encontros e outros eventos;
- e) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- f) Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
- g) Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
- h) Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;
- i) Expedir instruções normativas (ou resoluções) de deliberação do Conselho Deliberativo;
- j) Designar os Coordenadores e Vice – Coordenadores das Comissões de Trabalho, conforme a alínea “b” do artigo 10;
- k) Assinar a correspondência do CMDPI.

**Art. 14º** – São atribuições do Vice – Presidente:

- a) Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

**Art. 15º** - São atribuições do Secretário (a) Executivo:

Para o desempenho de suas funções o CMDPI, contará com uma Secretaria Executiva estruturada com espaço físico próprio, equipamento e recursos humanos fornecidos pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria De Assistência Social, Emprego e Renda.

- a) Dirigir a Secretaria do CMDPI;
- b) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto e das do Conselho Deliberativo, relatando o andamento de todas as atividades;
- c) Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMDPI, bem como de seus representantes;
- d) Manter atualizados os endereços dos Conselheiros, Coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMDPI;
- e) Preparar a correspondência do CMDPI.
- f) Manter atualizados os dados sobre leis, decretos e projetos referentes aos Idosos.

**Art. 16º** – São atribuições dos Coordenadores das Comissões de Trabalho, coadjuvados pelos respectivos Vice-Coordenadores, se for o caso:

- a) Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- b) Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- c) Participar das reuniões de Coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- d) Representar a Comissão em Reuniões, Seminários, Encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
- e) Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
- f) Elaborar e remeter a Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 17º** – Constituem patrimônio do Conselho:

- a) Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
- b) Doações, heranças, e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros.

§ Único – extinto o CMDPI, o patrimônio será destinado as Instituições beneficentes do Município que atendam idosos, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo e a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 18º** - Perderá o mandato o Conselheiro, Diretoria e Comissões de Trabalho nos seguintes casos:

- a) Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- b) Renúncia;
- c) Não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa.

§ Único – as renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

**Art. 19º** – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido ao Conselho Deliberativo, através do Presidente, por parte do interessado e terá prazo de apresentação de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - No decurso da notificação até o julgamento, assumirá, interinamente, o seu substituto, em cada caso específico.

§ 3º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária, mesmo já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

**Art. 20º** – O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 21º** – Quando o Conselheiro Titular ou Suplente, deixar de representar a Instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

## **CAPÍTULO VII DA REFORMA DO REGIMENTO**

**Art. 22º** – O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 dos representantes do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO**

**Art. 23º** – A extinção do CMDPI só poderá ocorrer mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros e submetidos à apreciação da Câmara Municipal ou por regulação Municipal.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 6

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24º** – Todas as sessões do CMDPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único – As resoluções do CMDPI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, deverão ser registradas em documento hábil e poderão ser divulgados, a critério do CMDPI.

**Art. 25º** – O CMDPI organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

**Art. 26º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

**Art. 27º** – Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Municipal do Idoso - CMDPI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

**Art. 28º** – O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária realizada em 11/04/2025, e referendado por Ato do Executivo Municipal.

**RESOLUÇÃO Nº 005/2025**

Rochedo – MS, 11 de Abril 2025.

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, conforme Lei 8.842 de 4 de Janeiro de 1994 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI e na Lei Municipal 893/2022 considerando a aprovação da Plenária:

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

**Phelip Nogueira de Souza**  
PRESIDENTE DO CMDPI  
ROCHEDO-MS

---

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

**CONTRATADO:** MARCELA DE OLIVEIRA SILVA

**OBJETO DO CONTRATO:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**DA VIGÊNCIA:** 11 DE ABRIL DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.001-12.361.0005.2022-3.1.90.04.00.00

**REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.459,70 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

---

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

**CONTRATADO:** ADELINA APARECIDA REZENDE

**OBJETO DO CONTRATO:** ATENDENTE

**DA VIGÊNCIA:** 11 DE ABRIL DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.001-08.244.0011.2099-3.1.90.04.00.00

**REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.788,73 (UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)

---

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 71, inciso IV da lei nº14.133/2021, resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 010/2025, Processo nº 029/2025, visando a contratação de empresa para prestação de serviço de sinal de conectividade a internet por meio de cabeamento de fibra óptica para atender as secretarias do município de Rochedo/MS, conforme Termo de Referência, Edital e seus Anexos.
2. **ADJUDICAR** o objeto do certame á favor da empresa **CONNECT PROVEDOR DE INTERNET LTDA** , CNPJ 36.419.092/0001 – 96, pelo valor total de **R\$ 81.600,00** (Oitenta e um mil e seiscentos reais).
3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Rochedo (MS), 11 de Abril de 2025.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

---